



Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho Geral

19.10.2017

Página 1 de 5

Agrupamento de Escolas de Barrancos

Regulamento de eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Barrancos

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Barrancos, nos termos do disposto no D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) 4 Representantes do pessoal docente;
- b) 2 Representantes do pessoal não docente;
- c) 3 Representantes dos pais/encarregados de educação;
- d) 2 Representantes do município;
- e) 2 Representantes da comunidade local.

Artigo 3.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

- 1 – Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de quatro, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.



Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho Geral

19.10.2017

Página 2 de 5

- 3 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes ciclos de ensino.
- 4 – As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 5 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento.
- 6 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 7 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pela presidente do conselho geral.
- 8 – Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e educadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.

Artigo 4.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

- 1 – Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede de agrupamento.
- 4 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 5 – As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pela presidente do conselho geral.

Artigo 5.º

Representantes dos pais e encarregados de educação



Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho Geral

19.10.2017

Página 3 de 5

1 - Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Barrancos, em número igual de efetivos e suplentes.

2- Estes podem ser representativos dos diferentes ciclos de ensino.

Artigo 6º Representantes do Município

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Barrancos.

Artigo 7º

Representantes da Comunidade Local

Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividade de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

Artigo 8º

Ato Eleitoral

1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral.

2 - São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - O ato eleitoral decorrerá no dia 21 de novembro, das 14.00h às 17.00 h, no bar / sala de convívio da Sede do Agrupamento de Escolas de Barrancos.

5 - Os representantes da mesa da Assembleia Eleitoral que presidirão ao escrutínio do pessoal docente e do pessoal não docente são nomeados pelo Presidente da Comissão Administrativa e aprovados pela Presidente do Conselho Geral.



Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho Geral

19.10.2017

Página 4 de 5

6 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pela Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

7 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

8 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.

9 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10 - Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.

11 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata. Todos os elementos são depois entregues à Presidente do Conselho Geral.

12 - A Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

13 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, à Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 9º

Disposições finais

1 - Em situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral.



Regulamento de Eleição Membros Do Conselho Geral 19.10.2017

Página 5 de 5

- 2 – A Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão, em reunião convocada para o efeito.
- 3 – Até á eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pela Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.
- 4 – Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Barrancos, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.
- 5 – O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Barrancos, 19 de outubro de 2017

A Presidente do Conselho Geral

(Natércia da Conceição Monteiro Carrachás)